

## DIÁRIO OFICIAL **DE CHAPADÃO DO SUL - MS**

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 165 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 29 de Abril de 2009 - Pág. 01

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 165, Chapadão do Sul (MS), 29 de Abril de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos

Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani

Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara

Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.

Secretaria de Assistência Social:

Rosemari da Cruz.

SEDEMA: Edson Borges.

Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

#### Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores

Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia

Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

#### **PODER LEGISLATIVO**

Presidente - Guerino Perius; 1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge:

2º Vice-presidente - Maiguel De Gasperi;

1º Secretário - Elso Bandeira 2° Secretário - Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes Vereador: Dr. Flávio Vereador: José Humberto Vereador: Levi da Silva

#### **Poder Executivo**

**DECRETO Nº 1.711, DE 17 DE ABRIL DE 2009.** 

"Acrescenta Inciso VII ao Art. 6º do Decreto nº 1.487, de 22 de agosto de 2007, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1° O artigo 6° do Decreto nº 1.487, de 22 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°
I
II
III
IV
V
VI

VII - espaços públicos com ocupação provisória por cultos religiosos ou espetáculos culturais ou desportivos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 17 de abril de 2009.

Prefeito Municipal

LEI Nº 716, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

"Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa do Município de Chapadão do Sul-MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A política municipal da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, mediante a criação de políticas sociais públicas, que permitam um envelhecimento em condições de dignidade com a manutenção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2° Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A política municipal da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar, o direito à vida e à saúde;

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de todo o conhecimento, a informação e o zelo pela dignidade da pessoa idosa;

III – O idoso não deve sofrer discriminação e maus tratos de qualquer natureza, devendo o município criar os meios para assegurar sua integridade física, psíquica, ética e moral;

IV – a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 4° Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, organização, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem a promoção, proteção e defesa dos direitos de sua integração na sociedade;

II – participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos, que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – criar programas de saúde, educação e de Assistência Social que garantam o acesso à rede destes serviços e programas específicos de promoção, proteção, atenção e defesa da pessoa idosa para proporcionar-lhe qualidade de vida;

V – criar o conselho municipal do idoso:

VI – capacitação e reciclagem permanente de todos os recursos humanos envolvidos no atendimento à pessoa idosa, principalmente conselheiros municipais, gestores, profissionais, agentes comunitários em saúde, cuidadores, coordenadores dos grupos de convivência e clubes de terceira idade e outros;

VII – contratar gerontólogos e geriatra para atender as necessidades das pessoas idosas em consultas especializadas de média complexidade em geriatria e gerontologia pelo SUS do município;

VIII – implementação de sistema de informações que permita o monitoramento, a avaliação e a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no município;

IX – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais e espirituais do envelhecimento;

X – priorização do atendimento ao idoso, tendo como critério o fator de risco, em órgãos públicos e privados prestadores de serviços em consonância ao Art. 3º do Estatuto do Idoso;

XI – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

XII – assegurar a participação das pessoas idosas em atividades culturais, artísticas, lazer e esportivas mediante a concessão de desconto de 50% (cinqüenta) por cento, bem como a inclusão nos programas habitacionais e de gratuidade de transporte preconizados na Lei 10.741/03 – Estatuto

do Idoso, art. 23, 38 e 39 e seus parágrafos (às pessoas idosas com mais de 75 anos é assegurado ingresso gratuito em eventos culturais, artísticos, lazer e esportivos realizados no município, independente dos promotores);

XIII – prestar apoio aos clubes de Terceira Idade e Grupos Conviver, legalmente constituídos. Repassar subvenções a estes quando solicitado pelo Conselho Municipal do Idoso;

XIV – conveniar com Instituições de Longa Permanência (casa lar ou similares), se necessário for para atender a demanda municipal:

XV – promover de todas as formas a inclusão social das pessoas idosas, assegurando sua proteção social.

Art. 5° Competirá ao órgão gestor da Assistência Social no Município a coordenação geral da política municipal da pessoa idosa, com a participação do Conselho Municipal do Idoso. E do fórum Municipal da Política do Idoso (todas as Secretarias Públicas e Organizações não governamentais).

Art. 6° Ao Município, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, em articulações com o fórum municipal da Política compete:

 I – coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

 II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

III- promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;

IV – desenvolver programas à população em geral sobre a preparação de uma velhice com qualidade de vida, bem como, preparar os trabalhadores para a aposentadoria por meio de estímulos a novos projetos sociais, conforme seus interesses e de esclarecimentos sobre os direitos sociais e

de cidadania:

 V – elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da Assistência Social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso;

VI – criar e ampliar espaços e meios específicos para a realização de atividades físicas, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, ocupacionais e outras de inclusão do idoso;

VII – compete à Assistência Social realizar junto ao Conselho Municipal do Idoso a conferencia municipal do Idoso com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que os afetam e oportunizar a participação dos conselheiros, diretorias de entidades representativas em conferências e Fórum Regionais e Estaduais;

VIII – motivar as organizações de terceira idade e idosos a prestar serviços de caráter voluntário e em defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As secretarias de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, assistência social (trabalho, habitação e transporte), desenvolvimento econômico, agricultura e meio ambiente, devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municiais compatíveis com o atendimento às necessidades das pessoas idosas.

Art. 7º Ao Município, através da Secretaria de Educação compete: I – desenvolver programas educativos sobre o envelhecimento nas escolas de Ensino Fundamental; II – inserir nos currículos mínimos, do Ensino Fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto;

III – desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, o fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento; IV – inserir e criar o hábito à leitura, arte, expressão corporal, cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como, proporcionar a ele acesso continuada ao saber; V – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

Art. 8° O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área, que tem por competência contribuir na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política do idoso.

Art. 9º É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos serviços, programas e projetos de atenção aos idosos do município.

Art. 10. A semana do idoso será comemorada no município na última semana do mês de setembro, (em comemoração ao dia mundial idoso 1º de outubro), devendo o Poder Executivo nomear uma comissão para elaborar a programação da mesma.

Art. 11. Promover discussões com a Associação Comercial e Industrial e toda a sociedade acerca da reinserção do idoso ao mercado de trabalho e criar condições de geração de renda para fomentar um melhor padrão de vida ao idoso.

Art. 12. O Poder Público criará mecanismos para fornecer orientações jurídicas aos idosos.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência social e pelas demais secretarias setoriais.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 28 de abril de 2009.

JOCELITO KRUG Prefeto Municipal

#### **Poder Legislativo**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009
EDITAL Nº 002/2009.
DATA DE EXPEDIÇÃO DO PROCESSO: 28/04/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHA-PADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas alterações posteriores, TORNA PÚ-BLICO que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, descrita no OBJETO.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES LOCAL: CÂMARA MUNICI- PAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Rua Dezoito, nº 758, centro, Chapadão do Sul-MS.

DIA: 14/05/2009.

HORA: 09h00 (nove) horas (MS)

#### **OBJETO:**

Contratação de agência de publicidade até 31/12/2009, para a prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda relacionados a veiculação e controle dos serviços de divulgação por intermédio dos órgãos locais de comunicação da cidade de Chapadão do Sul, e demais órgãos do Estado (rádios, jornais e mídia eletrônica), das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, eventos, atos, decretos, projetos, atividades, campanhas, comunicados, utilidade pública, convocações, servicos prestados, e outros de interesse geral da comunidade, objetivando a transparência e compromisso com a comunidade, para facilitar ainda mais o acesso da população aos seus legisladores.

# GUERINO PERIUS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CRISTIANA DE FÁTIMA KOSLOSKI PRESIDENTE DA CPL gamento do estacionamento, da Avenida Quatro nos dois sentidos, entre os comércios abaixo discriminados:

- 1 DJ Embalagens
- 2 Farmácia Natu Ervas
- 3 Loja Dragão
- 4 Pertuti
- 5 Ibitinga Enxovais
- 6 Hotel Fioresi
- 7 Bicicletaria
- 8 Papelaria Central
- 9 Loja Radical
- 10 Gráfica Chapadão
- 11 Oba Oba Center

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que nessa avenida existe um supermercado de grande porte, aumentando assim, grande fluxo de veículos nesta avenida nos dois sentidos, ficando muitas vezes complicado o trânsito, e, na falta desses estacionamentos, os condutores dos veículos, têm dificuldade de estacionarem e, quando estacionam na avenida, diminuem o espaço destinado ao transito normal dos demais veículos. E, com a construção do estacionamento facilitará o trafego no local.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

Ver. BETO

ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos Luiz Álvaro Córdova Júnior, solicitando seja adquirido uma Esteira com Triturador para o Lixo Orgânico, e um Triturador de Vidro para Usina de Reciclagem de lixo de Chapadão do Sul.

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que em visita na cidade São Gabriel do Oeste – MS, podemos observar a importância desses equipamentos em uma Usina de Reciclagem, para maior agilidade do serviço, e comodidade dos funcionários, além do mais a facilidade com a separação do lixo e o lixo orgânico já saem semi pronto, depois que passa pelo triturador.

Tendo em vista que o Triturador de Vidro facilita muito, a maneira de quebrar e também na hora de vender adquire um melhor preço, porque quem compra não precisa mais triturar, já sai triturado.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

Ver. Maiquel de Gasperi Ver. Abel Lemes

Indicação 061/09

#### Indicação 059/09

#### Vereador Beto

#### Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos Luiz Álvaro Córdova Júnior e ao Diretor Demutran Airton Antônio Scwantes, solicitando o prolon-

#### Indicação 060/09

Vereadores Maiquel de Gasperi e Abel Lemes

#### Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Edson Borges e

Vereador BETO

#### Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos Luiz Álvaro Córdova Júnior, solicitando seja feito a recuperação Ponte sobre o Córrego Mimoso, na localização da fazenda Locatelli divisa com a fazenda Pazini

e fazenda do Senhor Luiz Ângelo Carlotto.

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a ponte sobre o córrego mimoso necessita urgentemente, que seja recuperada já não oferece total condição de segurança para o tráfego de veículos, principalmente para os de maior porte.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2009.

Ver. BETO









### Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

Fone/fax: (0xx67) 3562-5680 Cep: 79560-000

Site: www.chapadaodosul.ms.gov.br

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br